



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2021



DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUIZ RIOS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR GILVAN PEREIRA DE LIMA através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal e nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chã Grande, submete à apreciação deste Douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Luiz Rios, localizado no Município de Chã Grande.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Chã Grande, 10 de fevereiro de 2021.



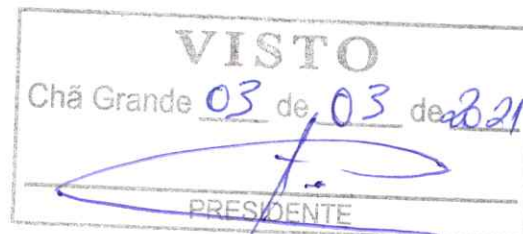
GILVAN PEREIRA DE LIMA
Vereador Autor

A Comissão de Justiça e Redação
Em 23 de 02 de 2021

PRESIDENTE

EM PAUTA PARA
O Dia 24 de 02 de 2021
Presidente

aprovado em Primeira discursão
Em 24 de 02 de 2021
Presidente



APROVADO POR
Unanimidade
Em 03 de Março de 2021



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Edis,

Este Projeto de Lei visa declarar de utilidade pública o Instituto Luiz Rios, localizado no Município de Chã Grande.

Tendo em vista que o INSTITUTO LUIZ RIOS, CNPJ 22.036.876/0001-20, situado à Rua Pastor José Leôncio, nº 68, Bairro Dom Hélder Câmara, deste município de Chã Grande, é uma Associação Privada sem fins lucrativos, dedicada à Defesa de Direitos Sociais, no tocante ao amparo ao idoso em vulnerabilidade social e fortalecimento de valores universais como a paz, a educação, saúde, meio ambiente, conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, além da prática do esporte amador.

Entre suas ações destacam-se ações sociais junto a 350 pessoas semanalmente, além do destaque para o fomento à Cultura Nordestina com a realização de shows com artistas locais e nacionais, sendo mais do que justo que este Município reconheça sua utilidade pública.

Diante do exposto, e da relevância do Projeto de Lei em tela, por logo, fico na expectativa da devida aprovação pela unanimidade dos edis, ao tempo em que me coloco à disposição de Vossas Excelências, para quaisquer informações e esclarecimentos que porventura sejam necessários,

Ao ensejo, renovo a mais sincera expressão de respeito e consideração.

Sala de Sessões, 10 de fevereiro de 2021.



GILVAN PEREIRA DE LIMA
Vereador Autor

Ata Assembleia Geral Ordinária

8

Às 20:40h (vinte horas e quarenta minutos) do dia 25 (vinte e cinco) de junho do ano de dois mil e dezasseis, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os associados do Instituto Quig Rios, em sua sede provisória sita à Rua Pastor José Leônidas, 68 1º andar, Bairro Dom Kelder, Ilha Grande-PE, em conformidade com o Edital de Convocação da Presidente do Conselho Executivo, Dr.ª Joana Maria de Lima Barbosa, com o preletivo e Estatuto Social desta Instituição, com a seguinte ordem do dia: I - Eleição e posse do Conselho Executivo; II - Eleição e posse do Conselho Fiscal. Dando início aos trabalhos da noite, tomou a frente dos trabalhos o Dr. José José Liberto da Silva, assumindo nessa ocasião a Presidência da Reunião, que pediu a Dr.ª Joana Maria de Lima Barbosa, se dignasse a fazer uma prece em agradecimento a Deus pela oportunidade, findada a prece, retomou-se os trabalhos com a explanação das atividades da Instituição, realidade e conquistas neste mandato passado, em seguida seguiu-se a apresentação das pessoas interessadas em pleitear os cargos existentes, habilitaram-se para Presidente do Conselho Executivo a Dr.ª Joana Maria de Lima Barbosa, casada, pesquisadora, portadora do CPF 456.946.054-20 e do RG 4.612.792 SSP/PE, residente à Rua Mario Gomes de Moura, 45, Bairro Dom Kelder, nesta, para Vice-Presidente a Dr.ª Rozinide Firmiano Neri, casada,

proprietária, CPF: 038.805.634-70, RG: 5.699.841
SDSIPE, residente a Rua Pastor João Lourenço, 12,
Bairro Dom Kolder, nesta, para 1º Secretário
o Sr. Elymar Ramos da Silva, bailista, empresário,
CPF: 072.516.564-26 e de RG: 7536.402 SDSIPE,
residente a Rua São João, 53, Bairro Manoel Vi-
meir Barbosa, nesta, para 2º Secretário a Sr.
Cláudia Maria Pereira Santos, lavadeira, proprietária,
CPF: 559.556.694-04, RG: 3.551.642 SDSIPE, residen-
te à Avenida 20 de Setembro, 17, Bairro Dom
Kolder, nesta, não havendo impedimento legal,
sendo os únicos a se apresentarem, sendo elei-
tos e empossados por aclamação, em segui-
da houve a escolha da composição do Con-
selho Fiscal, estando aptos a concorrerem
o Sr. Emerson Pereira de Lima, lavadeira, pro-
prietária, CPF: 055.264.944-43, RG: 6.281.862 SDSIPE,
residente a Rua Dom Príngipal, 55, Bairro Dom
Kolder, nesta, e Sr. Reginaldo Pereira Santos,
lavadeira, Bombeiro militar, CPF: 431.653.204-97,
RG: 2.789.076-4 CBMPE, residente à Avenida 20
de Setembro, 17, Bairro Dom Kolder, nesta, e
Rosalinda Pereira da Silva Oliveira Barbosa,
lavadeira, fisioterapeuta, CPF: 035.472.694-31, RG:
6.086.379, residente à Rua Joaquim João de
Miranda, 223, Bairro São João, nesta cidade de
Itaú Grande, ao qual foram eleitos e empossa-
dos. Foi lida a ata, aprovando-se a
toda a ata presente. E para constar, Eu Ely-
mar Ramos da Silva, escolhido "Id. Kolder" para
secretariar esta reunião, assino junto com os,
depois, Elymar Ramos da Silva, José José
Silvestre da Silva, Carlos Maria de Lima Barros,
Reginaldo Antônio Neri, Cláudia Maria de Lima Barros.

Reuniao panteo, Encerrado Panteo de Lina Reschendo 9
Reuniao de Silva Oliveira Dubois, foi reunido em 11/11
maria Maria de Souza, de Lina e Lina

RTDPJ REGISTRO DE T.D e PESSOAS JURIDICAS
PROTOCOLON: 11844 Livro A-46 fls. 111
REGISTRO: 8-11889 Livro B-57 fls. 112v
Data de: 06.11.2019
SELO DIGITAL: 00773480428103000000

OSCARDO DO NASCIMENTO JUNIOR (Substituto)



ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Lar Beneficente José Alves Varela, constituído em 24 de janeiro de 2015, sob a forma de Associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, em fins lucrativos, tem como atividade principal defesa de direitos sociais, registrada no CNPJ sob o nº 22.036.876/0001-20, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Chã Grande – PE, sito à Rua Pastor José Leôncio, 68 1 andar, Bairro Dom Hélder, CEP 55636-000, nesta cidade.

Art. 2º - O Lar Beneficente José Alves Varela, tem por finalidade desenvolver ações e propostas pela ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, inclusão e desenvolvimento social, cooperação e pelo fortalecimento das Instituições públicas e privadas, visando o direito básico do cidadão, principalmente as seguintes linhas de ação:

- Promoção da Assistência Social e a atuação social no sentido de estudar, divulgar, defender, executar e estimular a aplicação de políticas relacionadas ao trabalho, à saúde, educação, habitação e à proteção de direitos conquistados, especialmente os previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto do Idoso;

- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

- Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar da participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99;

- ✓ – Promoção da segurança alimentar e nutricional;

- ✓ – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

- II – Promoção do voluntariado;

VII – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza



VIII – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

IX – Promoção e fortalecimento do esporte amador em todas suas modalidades.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 3º - O Lar Beneficente José Alves Varela, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Lar Beneficente José Alves Varela observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades e os seus objetivos sociais, o Lar Beneficente José Alves Varela se organizará em tantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O Lar Beneficente José Alves Varela é constituído pelas seguintes categorias de associados:



§ 1º - São Associados Fundadores os que participaram ativamente do projeto de elaboração e assinaram a Ata de Fundação do Lar Beneficente José Alves Varela.

§ 2º - São Associados Efetivos os admitidos no quadro social, mediante aprovação do Conselho Executivo, tendo no mínimo 02 (dois) anos de qualificação como Associado Colaborador.

§ 3º - São Associados Colaboradores os que contribuem para a entidade com o seu trabalho e/ou contribuição financeira.

§ 4º - São Associados Beneméritos os que contribuírem para a entidade com doações, legados financeiros ou patrimoniais.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 8º - São requisitos para admissão de associados:

- I - ser pessoa física, maior e capaz;
- II - gozar de boa reputação;
- III - ter o seu nome indicado por, pelo menos, um associado;
- IV - ser aprovado pelo Conselho Executivo.

Art. 9º - São direitos dos associados Fundadores e Efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte na Assembleia Geral;
- III - propor medidas que visem o aprimoramento da entidade;
- IV - desligar-se do quadro de associados, mediante requerimento dirigido ao Conselho Executivo ou na forma que preceitua o item III do Artigo 10º deste Estatuto.

Art. 10º - São deveres dos Associados:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regimentais;
- II - manter em dia as suas contribuições financeiras;
- III - participar pelo menos uma vez a cada ano, de reuniões ou de Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, regularmente convocadas, sob pena de que sua ausência seja considerada como manifestação de desistência em continuar integrando o quadro de associados;
- IV - acatar as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Executivo e da Diretoria.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Art. 11 – O Lar Beneficente José Alves Varela compreende a seguinte estrutura administrativa:

- I – Assembleia Geral;**
- II – Conselho Executivo;**
- III – Diretoria Executiva;**
- IV – Conselho Fiscal.**

Art. 12º - O Lar Beneficente José Alves Varela não remunera seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva.

Art. 13º - O Lar Beneficente José Alves Varela adotará práticas de gestão administrativa objetivando coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação dos seus dirigentes nos processos decisórios.

Art. 14 – À Assembleia Geral, órgão soberano do Lar Beneficente José Alves Varela, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais, compete:

- I – eleger o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal;**
- II – decidir sobre reformas ao Estatuto;**
- III – decidir sobre a extinção da Instituição;**
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;**

Art. 15 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de janeiro, para:

- I – aprovar a proposta de programação anual do Lar Beneficente José Alves Varela, submetida pela Diretoria;**
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;**
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;**
- IV – deliberar sobre casos que estejam em pauta.**

Parágrafo Único – A Assembleia Geral extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Executivo, pelo Conselho Fiscal ou por maioria dos Associados em gozo dos seus direitos estatutários e regimentais, sempre que houver relevância na deliberação abordada.

Art. 16º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com os associados presentes, sem número mínimo requerido.



Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral se dará em edital próprio afixado na sede social, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 18º – O Conselho Executivo é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário.

§1º - Os membros do Conselho Executivo, serão eleitos em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 19º - Compete ao Conselho Executivo:

- I – reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- II – formular o programa anual das atividades, seu orçamento e supervisionar as suas execuções;
- III – celebrar convênios de cooperação técnica e financeira com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – firmar Termos de Parceria e Contratos de prestação de serviços de consultoria e assistência técnica, pesquisas, elaboração e execução de projetos, realização de eventos, qualificação e profissionalização de jovens e adultos;
- V – opinar e decidir sobre projetos propostos, relativos a programas específicos, de acordo com os objetivos do Lar Beneficente José Alves Varela;
- VI – exercer a administração dos recursos financeiros e zelar pela preservação e incremento do seu patrimônio;
- VII – propor a exclusão de sócios;
- VIII – aprovar a contratação de financiamentos, patrocínios e subvenções;
- IX – deliberar sobre casos omissos neste Estatuto e apresentar a Assembleia Geral;
- X – elaborar e executar o Regimento Interno do Lar Beneficente José Alves Varela

Art. 20º - A Assembleia Geral ou Conselho Executivo criará uma Diretoria Executiva que compreenderá departamentos, gerências, coordenações e assessorias que sejam diretamente subordinados ao Conselho Executivo, especificando para tanto suas funções e atribuições.

§ 1º – Os titulares do que trata este Artigo serão de livre contratação, designação, dispensa ou exoneração pelo Conselho Executivo do Lar Beneficente José Alves Varela.



§ 2º - Fica criada a Diretoria Financeira, sendo do Diretor Financeiro, seguintes atribuições:

- I - responder por todo expediente financeiro;
- II - manter sob sua guarda e responsabilidade os títulos, valores, cheques, livros e documentos contábeis e fiscais do Lar Beneficente José Alves Varela;
- III - movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, "doc", "ted", e ordens de pagamentos, em conjunto com o Presidente do Conselho Executivo;
- IV - supervisionar, coordenar e manter a escrituração contábil e a execução orçamentária em dia e em perfeita ordem;
- V - apresentar sempre que solicitado os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 21º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, coincidindo com o mandato do Conselho Executivo.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Lar Beneficente José Alves Varela;
- III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO IV ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DOS CARGOS DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 23º - Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- I - Representar o Lar Beneficente José Alves Varela, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir mandatário;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Financeiro de acordo com o Art. 20 §1º;
- III - assinar e endossar cheques, "doc", "ted" e ordens de pagamentos, em conjunto com o Diretor Financeiro de acordo com o Art. 20 §1º;



- IV – aceitar em nome do Lar Beneficente José Alves Varela, contribuições, doações e legados;
- V – supervisionar a elaboração de relatórios financeiros e administrativos;
- VI – presidir as Assembleias Gerais;
- VII – convocar eleições para o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal;
- VIII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral;
- IX – estar a frente de toda gestão administrativa e financeira;
- X – executar atos de gestão na área de recursos humanos, autorizando a contratação e exoneração de pessoal;
- XI – praticar atos de gestão de recursos orçamentários, financeiros e de administração, bem como ordenar, autorizar e programar a realização de despesas;
- XII – desempatar, caso haja necessidade, em votações do Conselho Executivo;
- XIII – praticar os demais atos de gestão previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, convocando eleições em no máximo 30 dias;
- III – prestar de modo geral sua colaboração com o bom funcionamento do Lar Beneficente José Alves Varela;
- IV – exercer a supervisão e o controle dos projetos e trabalhos realizados pela entidade;
- V – coordenar a elaboração de projetos, supervisionar a execução e avaliar os resultados;
- VI – cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e das Assembleias Gerais;
- VII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 25º - São atribuições do 1º Secretário:

- I – secretariar as reuniões do Conselho Executivo e Assembleia Geral, redigindo atas e supervisionando todo o trabalho;
- II – assumir a função de Vice-presidente em caso de impedimento temporário;
- III – zelar por todo o expediente e atividades administrativas, documentação da Instituição, bem como toda correspondência recebida e emitida;
- IV – supervisionar e coordenar as atividades de departamentos, gerências, assessorias, coordenações e outras unidades que lhe sejam subordinadas;
- IV – prestar de modo geral sua colaboração administrativa com o funcionamento do Lar Beneficente José Alves Varela;
- VI – outras atividades que venham a ser requeridas pelo Presidente e que visem o aprimoramento administrativo da Instituição.

Art. 26º - São atribuições do 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- II - outras atividades que venham a ser requeridas pelo Presidente e que visem o aprimoramento administrativo da Instituição.



CAPITULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 27º - O patrimônio do Lar Beneficente José Alves Varela, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 28º - No caso de dissolução do Lar Beneficente José Alves Varela, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 29º - Na hipótese do Lar Beneficente José Alves Varela obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30º - A prestação de contas do Lar Beneficente José Alves Varela observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previstos em regulamentos;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – É vedado ao Lar Beneficente José Alves Varela a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 32 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

(Anna Maria de Lima Barbosa)

Avani Maria de Lima Barbosa
Presidente Conselho Executivo
CPF 456946054-20

José Joaci Liberato da Silva
José Joaci Liberato da

José Joaci Liberato da Silva
Vice-presidente Conselho Executivo
CPF 023473714-01

Energy levels of ions

Emerson Pereira de Lima
1º Secretário
CPF 055264924-43

Almar Ramos da Silva

Gilmar Ramos da Silva
2º Secretário
CPF 072516564-26

CP 07251600-20

Sandro Correa dos Santos
Advogado – OAB/PE 17139

Apresentado e protocolado sob o nº 866 em 21.08.2015
REGISTRADO no BPA A 11 P. 124 sob o nº R 535
Data de Criação 21.08.2015 ... 31/08/2015 47:31
SÍLO DIGITAL 007123 N0000201503 15161

ORLANDO, FLA. (UPI) — A man who said he was a member of the Black Panther Party, was arrested Sunday on charges of kidnapping a woman and her child.

República Federativa do Brasil

Cartório de Registro de Títulos e Documentos Particulares e de Pessoas Jurídicas

CGC nº. 11.512.449/0001-55

Rua Padre Joaquim Cavalcanti, n.º. 192 - Fone / Fax.: (0 xx 81) 3533-0456
Gravatá – Pernambuco

Madalena Medeiros do Nascimento
Tabeliã e Oficial



CERTIDÃO

Certifico por me haver sido verbalmente pedido, que do arquivo deste Cartório de Títulos e Documentos, a meu cargo consta no livro nº.A-11 de Pessoa Jurídica e do mesmo às fls. 83, sob o nº. **R-524**, datado de **10.02.2015**, o registro do Estatuto da Entidade denominada Lar Beneficente José Alves Varela. Certifico mais ainda que a margem do referido registro constam duas Alterações, **Av-1** – referente a Alteração dos Estatutos e **Av-2** referente a Alteração da nomenclatura da Entidade que passou a denominar-se de **INSTITUTO LUIZ RIOS**, tendo em vista a Ata da Entidade, datada de 30.07.16, registrada sob o nº9174, Livro B41 fls.166 e alteração já constante no cadastro nacional de Pessoas Jurídica nº22036876/0001-20. **O referido é verdade**. Dou fé. Gravatá, 21 de outubro de 2016. Digitada por _____

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – SERVIÇOS REGISTRAL E NOTARIAL Rua Pr. Joaquim Cavalcanti, 192 – Centro – CEP: 55041-100 – Gravatá – PE Fone: (011) 3533-0456 – E-mail: qmgradat@rednet.com.br	MADALENA MEDEIROS DO NASCIMENTO – Tabeliã e Oficial MADALENA MEDEIROS DO NASCIMENTO PEREIRA – Tabeliã e Oficial MADALENA DO NASCIMENTO JIMENA – Substituto
Subcrevo e Assino Gravatá, 21 de 10 de 2016	
Em testemunho da verdade, a Tabeliã	
Pública Substituta	
Livro A-11 fls 124 Data de 10.02.2015	
Selo Digital: 0077123.QXH05201501.16970	
Tabelião Substituto: Orline Roselle Nascimento Menezes	
CONSULTE AUTENTICIDADE EM WWW.TIPE.JUR.BR/SELODIGITAL	

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco